**Migrações, apátrida e refúgio**

**A POPULAÇÃO MIGRANTE NO BRASIL E SUA PECULIARIDADE NO ACESSO AO AUXÍLIO EMERGENCIAL DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19**

**Palavras-chave:** migrantes, pandemia, auxílio emergencial.

A instabilidade política, econômica e social, assim como as massivas violações de direitos humanos vivida por diversas nações faz com que seus habitantes precisem abandonar seus países para garantir a própria sobrevivência. Nesse viés, com a eclosão da pandemia de COVID-19 esse cenário tem se mostrado ainda mais delicado, pois a condição de vulnerabilidade dos migrantes e refugiados faz com que eles sejam os mais afetados.

Sob essa ótica, é evidente o recrudescimento de problemas antigos ligados ao acesso a benefícios de assistência social. Nesse sentido, destaca-se o auxílio emergencial, parte do plano federal de contingência à pandemia, como uma política que representa o desamparo a esses sujeitos, pois apesar da lei assegurar a inclusão dos migrantes, na prática existe uma burocratização negligente na garantia efetiva desse direito (RODRIGUEZ; CAVALCANTE; FAERSTEIN, 2020). Em vista disso, a imposição de obstáculos extras na admissão do benefício agrava ainda mais a situação de marginalização dos indivíduos.

Nessa perspectiva, o presente trabalho tem como objetivo identificar quais os desafios dos migrantes e refugiados em acessar o auxílio emergencial no Brasil, evidenciando que esse socorro humanitário denominado auxílio é apenas a primeira dificuldade dessa população no atual cenário pandêmico (VEDOVATO, 2020). Para isso, de início, analisamos o perfil da população migrante no Brasil e fazemos uma breve descrição da pandemia e, por fim, apresentamos as dificuldades dos refugiados e migrantes em ter acesso ao benefício. Do ponto de vista metodológico, fora usado a técnica dedutiva a partir de uma pesquisa bibliográfica e levantamentos de dados acessados em relatórios.

Conforme dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) a maioria das pessoas em situação de refúgio no Brasil trabalha e tem nível de escolaridade acima da média brasileira e, são predominantemente homens jovens, entre 18 e 49 anos. No entanto, grande parte apresenta renda insuficiente para cobrir todas as despesas. Ademais, vale ressaltar que em 2018 havia 161.057 solicitações de refúgio em análise, sendo 52% de pessoas venezuelanas (CONARE, 2019). Isto permite inferir o intenso fluxo migratório de venezuelanos para o Brasil nos últimos anos, principalmente pela fronteira da região norte, no Estado de Roraima.

Dentro desse grupo, destaca-se a população indígena com cerca de 3,2 mil solicitações de refúgio, sendo 66% da etnia Warao (ACNUR, 2020). Dentre os desafios enfrentados por eles está o idioma, pois a maioria fala apenas a língua warao. Outrossim, em pesquisa feita com os indígenas em Boa Vista identificou que as mulheres fazem artesanatos e pedem doações nas ruas (SIMÕES, 2017). Tal situação pode ser vista em diferentes Estados, especialmente do Norte e, se configura como um grave problema devido a exposição pelo novo coronavírus.

Além disso, a pandemia de COVID-19 fora decretada pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020 , sendo que no Brasil o primeiro caso fora notificado no dia 26 de fevereiro de 2020 e desde então já infectou 5.848.959 brasileiros e matou cerca de 165.658 pessoas conforme dados obtidos na plataforma do governo. Assim, a fim de conter a proliferação do vírus uma das principais medida adotadas pelo Brasil foi o isolamento social e na fase mais grave adotou-se o lockdown.

Ademais, o referido vírus tem uma proliferação muito rápida em populações vulneráveis como moradores de rua, refugiados, portadores do HIV, entre outros (RODRIGUES, CALVACANTE, FAERSTEIN, 2020). Logo, no Brasil, a crise econômica se alastrou rapidamente e também instaurou uma crise política uma vez que o presidente em diversos momentos realizou declarações polêmicas que menosprezavam o impacto do vírus.

Por conseguinte, os refugiados encontram uma dificuldade extra, pois as condições degradantes da viajem favorecem a proliferação de doenças como obesidade, ansiedade, depressão, dentre outras (FAERSTEIN, TRAJMAN, 2018). Logo, tal raciocínio pode ser aplicado para a proliferação do coronavírus a partir da análise das condições degradantes que esse grupo está sujeito.

Ante o exposto, inúmeros empregos foram perdidos e a população mais vulnerável foi a mais afetada uma vez que os preços dos produtos dispararam e a renda foi apenas diminuindo. Nesse cenário, com o intuito de conter a crise econômica o governo brasileiro através da Lei 13.982/2020 criou um subsídio para atender as famílias mais carentes denominado de auxílio emergencial.

O auxílio emergencial foi anunciado no dia 18 de março de 2020 com o objetivo de amenizar o impacto causado pela pandemia de Covid-19, tendo o valor de R$ 600,00 que foram liberados em 3 parcelas, beneficiando aproximadamente 124,2 milhões de pessoas direta ou indiretamente (DATAPREV, 2020). Assim, para ter direito ao auxílio é necessário ter mais de 18 anos e se enquadrar nas seguintes categorias: trabalhador autônomo, microempreendedor individual, contribuintes da previdência ou desempregados.

Doravante, deve-se possuir cumulativamente uma renda mensal inferior a três salários mínimos, renda familiar per capita maior que meio salário mínimo e não ser funcionário público, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 em 2018 e não possuir outros benefícios como aposentadoria, seguro-desemprego, pensão, etc. Além disso, os beneficiários do bolsa-família poderão escolher entre continuar com o benefício ou aderir ao auxílio emergencial e as famílias não podem acumular mais de dois benefícios, sendo que mulheres chefes de família tem direito ao dobro do valor do auxílio e a lei não faz distinção entre nacionais e imigrantes (BRASIL, 2020a).

Destarte, o cadastro ocorre mediante aplicativo da caixa econômica federal e os beneficiários necessitam possuir uma conta na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil. Ademais, após a prorrogação de mais duas parcelas do referido auxílio, na última semana o mesmo fora prorrogado até dezembro tendo o valor reduzido para R$ 300,00 conforme o Decreto nº 10. 412 (BRASIL, 2020b).

Todavia, tal auxílio não contemplou os refugiados de maneira satisfatória, pois não levou em consideração as peculiaridades da situação deste grupo vulnerável e ainda vai de encontro a Lei nº 13.445/17, também conhecida como Lei de Migrações (CARDOSO, 2020). Em um primeiro momento, verifica-se que os requisitos cobrados pelo subsídio parecem itens de fácil acesso, mas que para os refugiados não o são acesso em decorrência da falta de infraestrutura nos abrigos que não possuem conexão à internet para a abertura da conta e a maioria deles não terem suas situações devidamente regularizadas para a obtenção do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), inviabilizando assim, o acesso ao subsídio (DELFIM, 2020).

Em um segundo momento, verifica-se que para a regularização do CPF pelo refugiado é preciso um documento com foto emitido pelo Brasil uma vez que documentos de viajem emitidos por países estrangeiros são inválidos (DPU, 2020). Logo, tal norma vai na contramão do estipulado pela Lei de Migrações em seu artigo 4º, inciso VIII, pois ela determina que para a regularização do migrante basta a apresentação de documento emitido pelo Brasil ou por outro país estrangeiro, além de proibir que os refugiados tenham seu acesso a saúde negado pela sua situação de irregularidade (CARDOSO, 2020). Destarte, o direito à saúde garantido pelo artigo 5º da Constituição Federal também é universal e não faz distinção entre nacionais e estrangeiros.

Em suma, em um contexto social que já impõe desafios e violações de direitos aos estrangeiros, a chegada do Covid-19 agravou ainda mais esse cenário cruel pelos seguintes motivos: as oportunidades de trabalho diminuíram, o acesso ao sistema de saúde brasileiro demonstrou-se insuficiente e a extrema dificuldade em acessar o plano de contingência federal denominado auxílio emergencial.

Dessa forma, a construção de uma sociedade mais justa perpassa pela criação de políticas públicas voltadas para os grupos mais vulneráveis e que levem em conta as suas particularidades. Logo, faz-se necessário a flexibilização dessa burocracia negligente por meio da liberação do auxílio aos migrantes que não possuem seus documentos devidamente regularizados. Aliado a isso, cabe ao Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) promover uma política nacional mais inclusiva como a promoção de mais mutirões de regularização desse grupo.

**Referências:**

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Perfil Socioeconômico Dos Refugiados No Brasil.** Disponível em:<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Resumo-Executivo-Versa%CC%83o-Online.pdf>. Acesso em: 12 de novembro de 2020.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Relatório do ACNUR revela que 65% dos indígenas venezuelanos registrados no Brasil são solicitantes de refúgio.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/06/03/relatorio-do-acnur-revela-que-maioria-dos-indigenas-venezuelanos-registrados-no-brasil-sao-solicitantes-de-refugio>. Acesso em 12 de novembro de 2020.

BRASIL. Planalto. **Lei 13.982/20**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm>. Acesso em 13 de nov. de 2020.

BRASIL. Planalto. **Decreto 10.412**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2020/decreto/D10412.htm#:~:text=D10412&text=Altera%20o%20Decreto%20n%C2%BA%2010.316,2%20de%20abril%20de%202020.> Acesso em 13 de nov. de 2020.

CARDOSO, Tatiana Squeff. **Migrantes no Brasil em tempos de COVID-19: Respostas e dificuldades.** 588 Migrações internacionais e a pandemia de Covid-19 / Rosana Baeninger; Luís Renato Vedovato; Shailen Nandy (Coordenadores); Catarina von Zuben; Luís Felipe Magalhães; Paolo Parise; Natália Demétrio; Jóice Domeniconi (Organizadores). – Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2020.

COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS CONARE, 2019. **Refúgio em Números. Brasília: Ministério da Justiça, 2019.** Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>. Acesso em: 10 de novembro de 2020.

DATAPREV. **Auxílio Emergencial alcança mais da metade da população brasileira**. 04 de set. de 2020. Disponível em: <<https://portal2.dataprev.gov.br/auxilio-emergencial-alcanca-mais-da-metade-da-populacao-brasileira#:~:text=Registros%20atualizados%2C%20nesta%20semana%2C%20pela,os%20membros%20de%20suas%20fam%C3%ADlias>.>. Acesso em 13 de nov. de 2020.

DELFIM, Rodrigo Borges. **CPF** **vira obstáculo para imigrante pedir auxílio emergencial; veja como regularizar o documento.** MigraMundo, 15 abr. 2020. Disponível em: https://www.migramundo.com/cpf-vira-obstaculo-paraimigrante-pedir-auxilio-emergencial-veja-como-regularizar-o-documento/. Acesso em: 13 de nov. 2020.

DPU. **Ofício Circular n. 3678624/2020 - DPGU/SGAI DPGU/GTMR.** Brasília, 4 jun. 2020. Disponível em: https://secureservercdn.net/45.40.150.47/d28.923.myftpupload.com/wpcontent/uploads/2020/06/Oficio-Circular-DPU-pagamento-de-auxilioemergencial.pdf. Acesso em: 13 de nov. de 2020.

FAERSTEIN, E.; TRAJMAN, A. **Forced Migration and Health: Problems and Responses**. In: PARKE, R.; GARCÍA, J. (Orgs.). Routledge Handbook on the Politics of Global Health. 1ed.New York: Routledge Handbook, 2018, v. 1, p. 359-367.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE**. Coronavirus disease 2019 (Covid-19) Situation Report.** 2020a. Disponível em: < https://www.who.int/emergencies/diseases/novelcoronavirus-2019/situation-reports>. Acesso em: 13 de nov. de 2020.

**PAINEL CORONAVÍRUS.** Disponível em:< https://covid.saude.gov.br/ >. Acesso em: 14 de nov. de 2020.

SIMÕES, Gustavo F. **Perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana no Brasil**. Gustavo da Frota Simões (organizador). Curitiba: CRV, 2017.

VEDOVATO, Luís Renato. **Os tribunais e a proteção dos migrantes diante da pandemia.** 588 Migrações internacionais e a pandemia de Covid-19 / Rosana Baeninger; Luís Renato Vedovato; Shailen Nandy (Coordenadores); Catarina von Zuben; Luís Felipe Magalhães; Paolo Parise; Natália Demétrio; Jóice Domeniconi (Organizadores). – Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2020.